



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 88/2025
De 30 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de São Roque a doar ao Estado de São Paulo uma área de terreno de sua propriedade, matriculada sob o número 45.524, com área total de 8.614,36m², para a construção e instalação da nova sede da Estação de Bombeiros de São Roque.

A segurança pública é um direito fundamental e um dever do Estado, conforme preceitua o Art. 144 da Constituição Federal. A presença e a atuação eficiente do Corpo de Bombeiros são cruciais para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, e atendimento a emergências diversas.

Atualmente, a infraestrutura existente para o Grupamento de Bombeiros de São Roque pode não ser suficiente para atender às crescentes demandas de uma cidade em desenvolvimento. A construção de uma nova sede, moderna e estrategicamente localizada, permitirá uma melhoria na capacidade de resposta, já que pode abrigar mais equipamentos, viaturas e pessoal, otimizando o tempo de resposta a ocorrências em todo o município.

A área a ser doada, matriculada sob o número 45.524, possui 8.614,36m², possui tamanho adequado para a construção de uma moderna Estação de Bombeiros, com espaço para edificações, pátio de manobras, estacionamento e futuras expansões. A localização é estratégica, com fácil acesso ao viário municipal e as Rodovias, o que otimiza o tempo de resposta e a cobertura eficiente do território municipal.

De forma correlata, a nova sede poderá oferecer uma gama mais ampla de serviços à comunidade, incluindo treinamentos, palestras de prevenção e outras atividades educativas. Não se pode olvidar a necessidade de amparar os bravos servidores com condições de trabalho mais adequadas, de modo a proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro e funcional para os bombeiros, impactando positivamente na moral e na eficiência da corporação.

A doação desta área para o Estado de São Paulo, visando a construção da nova sede dos Bombeiros, representa um investimento direto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

na segurança e bem-estar da população de São Roque, configurando um inequívoco interesse público e social.

Noutro norte, a doação de bens imóveis públicos é um ato administrativo que deve estar em estrita conformidade com a legislação vigente. A presente proposta de doação encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente em seu art. 76, inciso I, alínea "b", e parágrafos pertinentes. O art. 76, inciso I, estabelece que a alienação de bens imóveis da Administração Pública exige autorização legislativa, motivo deste Projeto de Lei, a fim de cumprir essa exigência, buscando a aprovação da Câmara Municipal para formalizar a doação.

Ainda no mesmo dispositivo legal, a alínea "b" do inciso I do art. 76 permite a doação de bens imóveis exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. No caso em tela, a doação será do Município de São Roque (ente municipal) para o Estado de São Paulo (ente estadual), o que está em plena consonância com a lei.

Indubitável, ademais, a existência de pleno Interesse Público justificado.

Adicionalmente, a doação de bens públicos para fins de interesse social e segurança pública é uma prática comum e reconhecida pelo ordenamento jurídico, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o Art. 37 da Constituição Federal.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 88/2025 **De 30 de setembro de 2025**

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar ao estado de São Paulo área de terreno de propriedade do município de São Roque, para fins de construção da nova sede da estação de bombeiros de São Roque, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, nº 4.500, Bairro Morumbi, São Paulo/SP, uma área de terreno de sua propriedade, com a finalidade específica de construção e instalação da nova sede da Estação de Bombeiros de São Roque.

Parágrafo único. A área de terreno a que se refere o caput deste artigo está matriculada sob o número 45.524 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, com área total de 8.614,36m² (oito mil, seiscentos e quatorze metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

I - UM TERRENO com a área de 8.614,36 metros quadrados, identificado como ÁREA INSTITUCIONAL, do Loteamento denominado "VILLA BORGHESE", situado no Bairro do Taboão, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque SP, assim descrito e caracterizado: partindo do marco B — M.O, localizado no alinhamento esquerdo da variante da Rodovia Raposo Tavares, onde confronta com Thereza Batista Perino, sucessora de Olívia Rosa de Jesus Batista. Segue com frente para a rodovia com 48º55'NW e 32,45 metros até o marco 1; daí segue com o rumo 43º23'N W e 24,58 metros até o ponto C; daí segue com o rumo 43º23'N W com a distância de 8,52 metros até o marco 2; daí segue com o rumo 23º36'N W e 38,80 metros até o marco M2A; daí segue com o rumo 23º36'NW com 2,20 metros, até o marco 3; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 75º51'SW e 34,21 metros até o ponto 13; daí segue com o rumo 75º51'SW e rumo 73º27' e 26,15 metros até o ponto 6 e 13,60 metros com o rumo SW 73º27', onde confronta com Elieser Steinbruch, até o ponto 6-A; deste deflete à esquerda e segue com a distância de 95,15 metros, onde confronta com o Sistema de Lazer 1, até o ponto U; daí deflete à direita com o rumo 40º41'26'SW e 10,51 metros, onde confronta com o lote 09 da quadra C, até o ponto D; daí segue com o rumo 67º13'40" SE c 77,10 metros, confrontando com o, lote 1 da quadra C, Rua 3, atual Rua Roque Prestes e com o lote 1 da quadra D, até o ponto A;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

daí segue com o rumo NE 19º00' e 54,50 metros, confrontando com Thereza Batista Perino, sucessora de Olívia Rosa de Jesus Batista, até o marco B = M.O, ponto inicial da descrição, encerrando a área.

Art. 2º A doação deverá ser formalizada por Termo de Doação, que será parte integrante da escritura pública.

Parágrafo único. Em caso desvio de finalidade ou não utilização do imóvel para os fins previstos nesta Lei no prazo estabelecido, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Roque, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos termos do § 2º do Art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da avaliação do imóvel, da elaboração da escritura pública de doação e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do doador.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação, incluindo a assinatura de Termo de Doação e demais documentos pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/9/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5289-BBFD-9E57-A92E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/09/2025 08:53:34
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/5289-BBFD-9E57-A92E>